



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## EDITAL

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 054/1997 e com base no que dispõe a Lei Municipal 574 de 13 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a estruturação do Conselho Tutelar e dá outras providências”, faz publicar o Edital de Convocação para Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, nos termos e conforme regulamento abaixo:

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas Resoluções ns. 170/2014 e 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 574 de 13 de Dezembro de 2013, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Haverá no município de Ouvidor 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Ouvidor, a realizar-se no dia 01/10/2023.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo permitida a composição de chapas, em conformidade como disposto determinado pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação divulgada no Placar do Município e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br), de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no placar do município e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br), para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.4 Possuir o ensino médio completo na data da inscrição para o processo de escolha;

3.5 Comprovar frequência de 100% (cem por cento) de curso preparatório promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual constitui requisito para o deferimento da inscrição definitiva do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ouvidor, nos termos da legislação local.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva de no mínimo 40h semanais, em regime de plantão e atendimento ininterrupto.

4.2. O valor do vencimento será de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos na Lei Municipal nº 574/2013 e art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 574/2013 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do curso de formação prévia previsto no item 3.5 deste edital.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, em requerimento dirigido à Comissão Especial, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de 2 (dois) dias para a apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências, concluindo a instrução da impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA e CMDCA.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 6.11. O CMDCA deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- 6.12. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação, inclusive providenciando para que o processo seja realizado por meio de urnas eletrônicas.





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6.13 O CMDCA deverá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997.

6.14. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: participação do curso de formação;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio físico e pessoalmente entregue e protocolado na Procuradoria Geral do Município de Ouvidor, no período de 01/06/2023 a 23/06/2023, exclusivamente das 13h às 16h, na sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor, com endereço na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

9.2. Não serão admitidas inscrições encaminhadas via CORREIOS, fax, e-mail ou outro meio eletrônico. Não serão admitidas inscrições por procuração articular. Em caso de procuração pública, a procuração deverá contar poderes especiais para a inscrição no processo de escolha de que trata este edital.

9.3 A veracidade das informações prestadas na inscrição e documentos apresentados são de total responsabilidade do candidato.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos em duas vias para fé e contrafé:

- a) Cédula de identidade ou documento de identificação oficial equivalente;
- b) CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Original ou cópia autenticada do documento de comprovação de conclusão do ensino médio;
- e) Certidão negativa do distribuidor criminal da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, certidão negativa criminal federal (obtida no sítio da Justiça Federal de Goiás) e certidão negativa de crimes eleitorais (obtida no sítio do TSE).
- f) Arquivo digital de foto 5x7 para oportuna inclusão na urna eletrônica;

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 2 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No dia 14 de julho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 5 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, sendo que o recurso



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

será julgado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA – PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO**

12.1. O candidato inscrito no processo de escolha deverá participar e comprovar 100% (cem por cento) de frequência em curso de formação prévio, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos dias 1, 2, 3 e 4 de agosto de 2023, das 19h às 21h, no auditório do CRAS.

12.2 Após o término do curso, cuja participação e registro de frequência será lavrado em livro próprio, será expedidas declarações de participação que integrará os documentos necessários para a inscrição definitiva no certame.

## **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário de Brasília, na Escola Municipal Professora Ediene da Silva Dias, situada na Rua Maria Mesquita, nº 15, Centro, Ouvidor, Goiás, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

por meio do placar no município, site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br) e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do placar do município e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br), bem ainda em outros meio de comunicação.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, aplicando-se no que couber as vedações previstas na Lei das Eleições.

14.3 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

14.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

14.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.7 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

14.8 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

14.9 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- d) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- g) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

j) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

k) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

l) A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

14.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

14.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) Utilização de espaço na mídia;

b) Transporte aos eleitores;

c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

14.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

14.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

14.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.15 O desrespeito às regras apontadas nos itens anteriores caracterizara inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação de candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90.

14.16 Sem prejuízo das disposições constantes deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá, mediante Resolução, sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais, bem ainda sobre as penalidades aplicáveis durante o processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

## 15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que possuir maior tempo comprovado na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, mediante prova documental; persistindo o empate o candidato que possuir nível de formação educacional superior ao



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

exigido neste edital; persistindo ainda o empate, será considerado eleito o candidato mais velho.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no placar do município e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br) o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação, bem ainda o número de votos obtidos por cada um dos candidatos que participarem do processo de escolha.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

#### **18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

#### **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 5º, IV da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e parágrafo 2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 574/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

20.4 As questões omissas deste edital e demais assuntos relativos ao processo de escolha serão definidas em resoluções publicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ouvidor, 31 de março de 2023.

**CLÉRIA LÚCIA DA FONSECA**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouvidor - CMDCA